



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8600

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Fazenda

Ofício n.º 107/2026 - CT

Sarandi, 11 de março de 2026.

SENHOR

FABIO DE OLIVEIRA BERNADO

CHEFE DE GABINETE

Assunto: Esclarecimentos sobre a execução orçamentária do Contrato n.º 705/2024.

Em atenção ao Ofício n.º 287/2026 do Gabinete do Prefeito referente ao Requerimento n.º 15/2026 da Câmara Municipal de Sarandi, a Secretaria Municipal de Fazenda presta os seguintes esclarecimentos técnicos:

1. Do Fundamento para Alteração de Fontes via Apostilamento

A inclusão das Fontes 1000 e 3000 no Contrato n.º 705/2024, em substituição parcial às fontes originais, ocorreu por meio de apostilamento, procedimento que encontra amparo na Lei n.º 14.133/2021, Art. 136. Segundo o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no Acórdão n.º 500/22 - Tribunal Pleno, em contratos de fornecimento continuado, é perfeitamente possível encartar dotações orçamentárias relativas ao exercício atual por meio de simples apostila.

O apostilamento é o instrumento adequado para o registro do empenho de dotações orçamentárias suplementares, dispensando a celebração de aditivo contratual.

2. Da Utilização da Fonte 3000 (Superávit Financeiro)

A utilização da Fonte de Recursos 3000 (Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores) fundamenta-se na existência de superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autoriza o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64 (Superávit Financeiro = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro).

É fundamental esclarecer que a nomenclatura "Exercícios Anteriores" na classificação da Fonte 3000 refere-se exclusivamente à origem financeira do recurso (disponibilidade de caixa vinda do superávit) e não à data da prestação do serviço. O superávit de fontes livres pode ser utilizado em praticamente qualquer despesa pública, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O uso desta fonte permitiu o empenhamento do remanescente contratual no exercício de 2025, garantindo o equilíbrio financeiro do ajuste.

3. Justificativa Técnica: Indisponibilidade das Fontes 1511 e 3511

A execução financeira foi direcionada para a Fonte 3000 devido à insuficiência momentânea de dotação nas fontes vinculadas à Taxa de Lixo (1511/3511). Esta insuficiência decorreu de discussão judicial: a judicialização quanto à alíquota da taxa de lixo (ADI n.º 0024242-31.2025.8.16.0000) impediu a cobrança na data convencional.

Diante da incerteza da receita vinculada, a administração optou por utilizar o superávit de recursos livres para evitar a interrupção da coleta e destino final dos resíduos sólidos, em respeito ao princípio da continuidade da prestação do serviço público.

4. Reprogramação Orçamentária

Pertinente as atribuições da Secretaria de Planejamento.

5. Classificação Funcional - Programática

Pertinente as atribuições da Secretaria de Planejamento.

6. Período de Execução dos Serviços

Sobre a Competência: Os empenhos nº 1895/2025, 4727/2025 e 6746/2025 referem-se estritamente a serviços executados no exercício de 2025.

Com relação a nomenclatura “exercícios anteriores”, a mesma refere-se a Fonte de Recursos, tendo em vista ser oriunda de acúmulo de Superávit Financeiro de recursos não aplicados nos anos anteriores e não relativo a Despesa executada.

Inscrição em Restos a Pagar: Conforme o Acórdão 500/22, a inscrição em restos a pagar aplica-se a despesas empenhadas no ano anterior e não pagas; no presente caso, tratou-se de novo empenho em 2025 utilizando saldo financeiro acumulado.

Cabe esclarecer ainda, que diferente da Fonte Livre, a Taxa de Lixo e a COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública) são receitas vinculadas e uma não pode custear o serviço da outra, por tanto, não se pode utilizar a receita da COSIP para pagar o serviço de coleta de lixo, pois configura desvio de finalidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gislaine Fernanda Carneiro
Secretária de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Fernanda Carneiro, Secretária Municipal de Fazenda**, em 12/03/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0061355** e o código CRC **5B11B5FB**.